



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRICIÚMA-SC**

Autos nº 5002214-60.2011.4.04.7204

(Inquérito Policial)

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição da República e no art. 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra os agentes abaixo qualificados, em razão dos fatos descritos nesta peça inicial acusatória:

DAIANE GARCIA CRUZ, brasileira, união estável, nascida em 03.01.1981, filha de Eliete Garcia Cruz e Heriberto Cruz, inscrita no CPF nº 027.861.239-33, portadora do documento de identidade nº 4266492-SSP/SC, residente na Rua Victor Meirelles, nº 350, apto 511, Centro, CEP 88802-050, Criciúma-SC, telefone (48) 96904937;

ROBSON TEREZA, brasileiro, união estável, nascido em



16.05.1979, filho de Vera Lúcia Mendes Tereza e Geraldo Luiz Mendes Tereza, inscrito no CPF nº 029.091.409-46, portador do documento de identidade nº 3471844-SSP/SC, residente na Rua Victor Meirelles, nº 350, apto 511, Centro, CEP 88802-050, Criciúma-SC;

DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, separada, nascida em 06.05.1980, filha de Elsa Marta de Campos Cardoso e Orgel de Abreu Cardoso, inscrita no CPF nº 025.605.249-29, portadora do documento de identidade nº 4060403-SSP/SC, residente na Avenida União, nº 999 – Residencial Carmel, bloco 09, apto. 102, Cidade Mineira Velha, CEP 88805.130, Criciúma-SC;

EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO, brasileira, união estável, nascida em 03.06.1977, filha de Elsa Marta Campos Cardoso e Orgel de Abreu Cardoso, inscrita no CPF nº 018.477.709-75, portadora do documento de identidade nº 3760945-SSP/SC, residente na Rua Guaramirim, nº 195, Boa Vista, CEP 88805-660, Criciúma-SC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

Em 18 de janeiro de 2011, o Município de Criciúma em Santa Catarina foi atingido por fortes enxurradas que causaram danos e prejuízos em



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

parte do seu território, deixando cerca de 500 famílias sem casa devido aos alagamentos.

Ante os desastres causados, o Município de Criciúma editou o DECRETO SG/nº 009/11, de 19 de janeiro de 2011, declarando situação de emergência.

De igual modo, os Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por enxurradas e inundações tiveram reconhecida a situação de emergência pela Portaria nº 106 da Secretaria Nacional da Defesa Civil, de 10 de fevereiro de 2011.

Com base no art. 20, XVI, da Lei nº 8.036/90, foi possível a movimentação da conta do trabalhador vinculado ao Fundo de Garantia por Tempo de Trabalho – FGTS. O credenciamento para o saque do FGTS ocorreu entre 12 e 15, 25 e 29 de abril de 2011.

Um dos documentos requisitados para o referido credenciamento de liberação do FGTS foi o comprovante de residência, tendo em vista que nem todos os locais do Município de Criciúma sofreram prejuízo com o desastre natural, (APENSO II, VOL II, PARTE V, AP_INQPOL5 (fls. 26/36), APENSO III, VOL III, PARTE III AP_INQPOL3 (fls. 25/29) e PARTE IV, AP-INQPOL4 (fl. 01).

Diante de tal fato, no período de 12/04/2011 a 29/04/2011, em análise aos documentos, funcionários da Caixa Econômica Federal perceberam indícios de falsidade nos comprovantes de residência.



Encaminhados referidos documentos para investigação policial, descobriu-se que diversas faturas de energia elétrica entregues como comprovantes de residência possuíam a **mesma unidade consumidora**, contudo, com titularidades diversas, verificando-se posteriormente que as faturas de energia elétrica utilizadas como matrizes para as réplicas pertenciam à VILMA JANUÁRIO MADEIRA (UC 43494309) replicada 137 vezes, ELADIR GARCIA (UC 27534147) copiada por 78 vezes, HERIBERTO CRUZ (UC 3539806) e GILIAN PEREIRA (UC 39956979).

Entre os titulares das contas de energia elétrica que tiveram os referidos comprovantes de residência replicados, descobriu-se que todos tiveram algum contato com **ROBSON TEREZA** ou pessoas próximas a ele.

Apurou-se em seguida que **ROBSON TEREZA** falsificava contas de energia elétrica e as vendia por cerca de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que alguns efetuavam o pagamento após o saque do FGTS.

Mediante a oitiva daqueles que sacaram o FGTS com comprovante de residência falso, descobriu-se, também, que **DAIANE GARCIA CRUZ**, companheira de **ROBSON**, captava “clientes” e entregava as contas falsificadas por ele no Hospital São José, em Criciúma-SC, seu local de trabalho, enquanto que **ROBSON** oferecia seus serviços aos funcionários da Carbonífera Criciúma, onde trabalhava.

Neste contexto, a ora denunciada **EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO** confessou que na época dos fatos trabalhava no Hospital São José e teve conhecimento de que algumas pessoas estavam recorrendo a uma



mulher conhecida como DAI (sendo esta a denunciada **DAIANE GARCIA CRUZ**), para que esta conseguisse através de seu marido a documentação necessária para efetuar o saque do FGTS, dentre elas o comprovante de residência falsificado, pelo qual pagou o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (Interrogatório fls. 17/19, evento 34 – DESP1).

Na conta de energia elétrica falsificada entregue a **EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO** por **DAIANE GARCIA CRUZ**, constava o carimbo de autenticação da CELESC bem como o número de Unidade Consumidora 3539806, de titularidade de HERIBERTO CRUZ, pai de **DAIANE**.

No local onde foi organizado o mutirão da Caixa Econômica Federal para o recebimento dos documentos exigidos, **EDNEIA** foi abordada por um homem, o qual reconheceu como sendo **ROBSON TEREZA**, que teria entrado em contato a pedido de **DAIANE** para saber se estava tudo certo para a entrega dos documentos.

Ainda, **EDNEIA** intermediou a entrega dos mesmos documentos entre **DAIANE** e **ROBSON** e sua irmã **DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS**.

DENISE, por sua vez, confirma que solicitou o saque do FGTS através da conta de energia falsificada com o número de Unidade Consumidora 43494309, de titularidade de VILMA JANUÁRIO MADEIRA, a qual não conhece. Em seu depoimento afirmou também que na época dos fatos trabalhava no Hospital São José em Criciúma e sua irmã **EDNEIA** providenciou os documentos a serem entregues à CEF (Interrogatório fls. 11/12, evento 34 – DESP1).



De acordo com o **Ofício nº 0037/2014** encaminhado pela Caixa Econômica Federal, os denunciados sacaram mediante fraude o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme tabela a seguir:

Nome	Unidade Consumidora	R\$	Data recebimento	Documentação
DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS	43494309	R\$ 2.171,28 (Evento 38, OFIC1)	05/05/11 (Evento 38, OFIC1)	APENSO II, VOL II, PARTE V AP_INQPOL5 (fls. 26/36)
EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO	3539806	R\$ 5.400,00 (Evento 38, OFIC1)	04/05/11 (Evento 38, OFIC1)	APENSO III, VOL III, PARTE III AP_INQPOL3 (fls. 25/29) e APENSO III, VOL III, PARTE IV, AP- INQPOL4 (fl.01)

Desta forma, resta cristalino o meio fraudulento empregado pelos denunciados para sacarem, indevidamente, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Assim agindo, **DAIANE GARCIA CRUZ, ROBSON TEREZA, DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS e EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO** incorreram no crime de estelionato qualificado, tipificado no artigo 171, § 3º, do Código Penal, os dois primeiros na forma continuada (art. 71, caput, do CP).

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular,



assistência social ou beneficência.

II - MATERIALIDADE E AUTORIA

A materialidade e autoria dos delitos de estelionato majorado e falsidade ideológica restam comprovadas através dos documentos acostados no Apenso II, vol II, parte V (AP_INQPOL5, fls. 26/36), no Apenso III, vol III, parte III (AP_INQPOL, fls. 25/29) e parte IV, (AP-INQPOL4, fl. 01), pela informação 133/2011 (evento 2 – DESP1), pelo depoimento prestado por HERIBERTO CRUZ (evento 4 – DECLARACOES3), pelo depoimento prestado por VILMA JANUARIO MADEIRA (evento 5 – DESP1), pelo interrogatório de DAIANE GARCIA CRUZ e ROBSON TEREZA (evento 18 – DESP1), de DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS e EDINÉIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO (evento 34 - DESP1), pelos Ofícios nº 0010/2013 e nº 0037/2014 encaminhados pela Caixa Econômica Federal (evento 22 – OFIC1 e evento 38 – OFIC1), bem como por todo o contexto probatório carreado aos autos.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia:

a) DAIANE GARCIA CRUZ e ROBSON TEREZA, como incurso nas sanções do **art. 171, § 3º, c/c art. 71, ambos do Código Penal**.

b) DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS e EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO, como incurso nas sanções do **art. 171, § 3º, do Código Penal**.



Requer que, após o recebimento e autuação desta, sejam os denunciados citados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como determina o art. 396 do Código de Processo Penal, bem como para os demais atos processuais, especialmente a oitiva das testemunhas ao final listadas, que deverão ser intimadas, expedindo-se, ao final, sentença condenatória.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **FABIO DE OLIVEIRA**, Procurador(a) da República, em 27/05/2015 às 15h20min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TESTEMUNHAS:

- 1) **HERIBERTO CRUZ**, residente na Rua Visconde de Cairu, nº 427, bairro Santa Barbara, Criciúma-SC, telefone (48)34370360 e (48)88145642 (qualificado no evento 4 – DECLARACOES3, fl. 55);
- 2) **VILMA JANUARIO MADEIRA**, residente na Rua Aldo Santos Paz, nº 49, bairro São Sebastião, Criciúma-SC, telefone (48)34397773 e (48)91360273 (qualificada no evento 5 – DESP1, fl. 68).